

INTERESSADO (A): E.E.M.T.I. Adelino Cunha Alcântara		
EMENTA: Regulariza a vida escolar do aluno João Victor Campos da Silva.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
PROCESSO Nº 0385980/2022	PARECER Nº 61/2022	APROVADO EM: 16.2.2022

I – RELATÓRIO

Nakeida Cristina de Castro Costa, diretora da E.E.M.T.I. Adelino Cunha Alcântara, Instituição sediada no município de São Gonçalo do Amarante, mediante o processo nº 0385980/2022, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) um posicionamento com referência à vida escolar do aluno João Victor Campos da Silva.

A requerente informa que:

- referido aluno, em 22.12.2018, matriculou-se na escola em referência para, em 2019, cursar o 1º ano do ensino médio;
- o aluno pediu transferência, em 22.07.2019, para estudar na Escola de Referência em Ensino Médio Pastor José Florêncio Rodrigues, escola sediada na cidade de Cabo de Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco;
- João Victor voltou a se matricular na E.E.M.T.I. Adelino Cunha Alcântara, em 14.01.2021, para cursar o 3º ano do ensino médio, esclarecendo que estava cursando o 2º e o 3º ano em regime de ciclos de aprendizagem e avaliação, biênio 2020/2021. Para fundamentar tal procedimento, anexou uma Declaração Provisória de Transferência, em 07.01.2021, afirmando que tinha o direito de matricular-se no 3º ano do ensino médio;
- por ocasião da matrícula, a mãe do referido aluno, Ana Paula Silva Ferreira, não apresentou o histórico escolar, alegando as dificuldades resultantes da pandemia;
- a escola sempre cobrava referido documento, sem obter êxito junto à mãe do aluno;
- em dezembro de 2021, a mãe do aluno apresentou o histórico escolar e a ficha individual dele, referentes ao 2º ano cursado na escola já referida, situada em Pernambuco. No histórico não constam as notas referentes ao 2º ano, apenas a carga horária total, carga horária em horas letivas, resultado final, percentual de frequência do aluno e resultado final;
- o aluno em referência cursou regularmente o 3º ano do ensino médio, na E.E.M.T.I. Adelino Cunha Alcântara, em 2021, com resultado satisfatório.

Cont. do Par. Nº 61/2022

Diante do exposto pergunta se as notas constantes da ficha individual da Escola de Referência em Ensino Médio Pastor José Florêncio Rodrigues podem ser lançadas no histórico escolar da E.E.M.T.I. Adelino Cunha Alcântara.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente solicitação encontra amparo legal na Lei nº 9.394/1996 e nas normas deste CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que o aluno João Victor Campos da Silva cursou o 1º ano do ensino médio com sucesso, em 2019; que no ano de 2020 cursou o 2º e o 3º ano em forma de ciclo de aprendizagem e avaliação conforme Declaração Provisória de Transferência expedida pela Escola de Referência de Ensino Médio Pastor José Florêncio Rodrigues, em Pernambuco, afirmando que o aluno tem direito a matricular-se no 3º ano do ensino médio; que, em 2021, o ele cursou o 3º ano do ensino médio com sucesso na E.E.M.T.I. Adelino Cunha Alcântara; que todo o ensino médio deste aluno foi cursado em plena pandemia, com reais dificuldades, tanto para o aluno, como para a articulação dos dois sistemas de ensino, o voto é que a Escola de E.E.M.T.I Adelino Cunha Alcântara considere suprido o 2º ano do ensino médio e que a secretaria da referida escola adote as providências legais e burocráticas que o caso requer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de fevereiro de 2022.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE